

PROJETO DE LEI Nº 70 , DE 2016.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 471.872.080,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, e oitenta reais) e se desdobra em:

I – R\$ 429.520.896,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 42.351.184,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	63.967.651,00	222.677,00	64.190.328,00
Receitas de Contribuições	18.424.601,00	0,00	18.424.601,00
Receita Patrimonial	2.184.754,13	2.856,00	2.187.610,13
Receita de Serviços	8.821,00	0,00	8.821,00
Transferências Correntes	300.926.503,00	34.341.486,00	335.267.989,00
Outras Receitas Correntes	23.522.125,87	35.851,00	23.557.976,87
Fundeb	<u>-40.521.573,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-40.521.573,00</u>
Total das Receitas Correntes	368.512.883,00	34.602.870,00	403.115.753,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	19.803,00	0,00	19.803,00
Alienação de Bens	2.745.885,00	0,00	2.745.885,00
Transferências de Capital	<u>1.384.325,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.384.325,00</u>
Total das Receitas de Capital	4.150.013,00	0,00	4.150.013,00
Total da Administração Direta	372.662.896,00	34.602.870,00	407.265.766,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
<i>HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	12.000,00	12.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	<u>0,00</u>	<u>7.688.314,00</u>	<u>7.688.314,00</u>
Total das Receitas Correntes	0,00	7.748.314,00	7.748.314,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	0,00	7.748.314,00	7.748.314,00
<i>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	400.000,00	0,00	400.000,00
Receita de Serviços	32.036.000,00	0,00	32.036.000,00
Outras Receitas Correntes	4.040.000,00	0,00	4.040.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	640.000,00	0,00	640.000,00
Total das Receitas Correntes	<u>37.116.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>37.116.000,00</u>
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Transferências de Capital	<u>13.242.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>13.242.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	15.742.000,00	0,00	15.742.000,00
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	52.858.000,00	0,00	52.858.000,00
<i>FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>340.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>340.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	63.967.651,00	222.677,00	64.190.328,00
Receitas de Contribuições	18.424.601,00	0,00	18.424.601,00
Receita Patrimonial	2.644.754,13	40.856,00	2.685.610,13
Receita de Serviços	35.644.821,00	10.000,00	35.654.821,00
Transferências Correntes	300.926.503,00	34.341.486,00	335.267.989,00
Outras Receitas Correntes	27.902.125,87	47.851,00	27.949.976,87

Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	640.000,00	7.688.314,00	8.328.314,00
Fundeb	<u>-40.521.573,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-40.521.573,00</u>
Total das Receitas Correntes	409.628.883,00	42.351.184,00	451.980.067,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	2.519.803,00	0,00	2.519.803,00
Alienação de Bens	2.745.885,00	0,00	2.745.885,00
Transferências de Capital	<u>14.626.325,00</u>	<u>0,00</u>	<u>14.626.325,00</u>
Total das Receitas de Capital	19.892.013,00	0,00	19.892.013,00
Total da Administração Direta e Indireta	429.520.896,00	42.351.184,00	471.872.080,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 471.872.080,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, e oitenta reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 327.438.539,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 144.433.541,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	232.400.615,00	110.000.137,00	342.400.752,00
Despesas de Capital	18.500.529,00	1.084.404,00	19.584.933,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.728.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.728.395,00</u>
Total da Administração Direta	256.629.539,00	111.084.541,00	367.714.080,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	49.098.000,00	32.659.000,00	81.757.000,00
Despesas de Capital	21.600.000,00	690.000,00	22.290.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	70.809.000,00	33.349.000,00	104.158.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	281.498.615,00	142.659.137,00	424.157.752,00
Despesas de Capital	40.100.529,00	1.774.404,00	41.874.933,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	327.438.539,00	144.433.541,00	471.872.080,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
Gabinete do Prefeito	7.033.750,00	228.349,00	7.262.099,00
Secretaria de Administração	7.064.604,00	0,00	7.064.604,00
Secretaria de Comunicação Social	861.516,00	0,00	861.516,00
Secretaria da Fazenda	6.383.478,00	0,00	6.383.478,00

Secretaria dos Negócios Jurídicos	6.096.309,00	0,00	6.096.309,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.211.487,00	0,00	1.211.487,00
Secretaria de Obras e Viação	15.082.322,00	105.233,00	15.187.555,00
Secretaria de Serviços Municipais	22.343.933,00	721.481,00	23.065.414,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	7.357.140,00	0,00	7.357.140,00
Secretaria de Educação	123.402.618,00	0,00	123.402.618,00
Secretaria de Esportes e Turismo	6.853.042,00	0,00	6.853.042,00
Secretaria de Saúde	0,00	94.339.806,00	94.339.806,00
Secretaria de Promoção Social	185.765,00	15.689.672,00	15.875.437,00
Secretaria Municipal de Segurança	11.213.918,00	0,00	11.213.918,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.043.240,00	0,00	2.043.240,00
Encargos Gerais do Município	20.770.504,00	0,00	20.770.504,00
Secretaria de Governo	110.781,00	0,00	110.781,00
Ouvidoria Geral do Município	391.679,00	0,00	391.679,00
Secretaria de Cultura	<u>3.855.058,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.855.058,00</u>
Total da Administração Direta	250.901.144,00	111.084.541,00	361.985.685,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	441.000,00	33.349.000,00	33.790.000,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	52.857.000,00	0,00	52.857.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>17.400.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>17.400.000,00</u>
Total da Administração Indireta	70.698.000,00	33.349.000,00	104.047.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
Total do Município	327.438.539,00	144.433.541,00	471.872.080,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
02 – JUDICIÁRIA	593.730,00	0,00	593.730,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.750.309,00	0,00	2.750.309,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	30.638.781,00	0,00	30.638.781,00
05 – DEFESA NACIONAL	73.970,00	0,00	73.970,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.065.242,00	0,00	12.065.242,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	7.600,00	0,00	7.600,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.943.539,00	15.943.539,00
10 – SAÚDE	0,00	128.490.002,00	128.490.002,00
11 – TRABALHO	77.968,00	0,00	77.968,00
12 – EDUCAÇÃO	140.945.721,00	0,00	140.945.721,00
13 – CULTURA	3.875.028,00	0,00	3.875.028,00
15 – URBANISMO	37.926.263,00	0,00	37.926.263,00
16 – HABITAÇÃO	185.765,00	0,00	185.765,00
17 – SANEAMENTO	53.443.071,00	0,00	53.443.071,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.862.274,00	0,00	4.862.274,00
20 – AGRICULTURA	902.035,00	0,00	902.035,00
24 – COMUNICAÇÕES	861.516,00	0,00	861.516,00
26 – TRANSPORTE	596.507,00	0,00	596.507,00
27 – DESPORTO E LAZER	6.926.822,00	0,00	6.926.822,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	16.226.542,00	0,00	16.226.542,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
Total do Município	327.438.539,00	144.433.541,00	471.872.080,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira

proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2017.

Mogi Guaçu,

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2017

CONSOLIDADO				
Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB
	Corrente (a)	(a/PIBx100)	Corrente (b)	(b/PIBx100)
Receita Total	348.550	0,0165	471.872	0,0223
Receitas Primárias (I)	347.960	0,0164	463.967	0,0219
Despesa Total	348.550	0,0165	471.872	0,0223
Despesas Primárias (II)	344.180	0,0163	459.732	0,0217
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,0001	4.235	0,0002
Resultado Nominal	-9.059	-0,0004	123	0,0000
Dívida Pública Consolidada	17.454	0,0008	17.980	0,0008
Dívida Consolidada Líquida	8.484	0,0004	17.980	0,0008
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.

AUTÓGRAFO N.º 5.635, DE 2016

(Projeto de Lei nº 70/2016)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 471.872.080,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, e oitenta reais) e se desdobra em:

I – R\$ 429.520.896,00 (quatrocentos e vinte e nove milhões, quinhentos e vinte mil, oitocentos e noventa e seis reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 42.351.184,00 (quarenta e dois milhões, trezentos e cinquenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
---------------	--------	----------------------	-------

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	63.967.651,00	222.677,00	64.190.328,00
Receitas de Contribuições	18.424.601,00	0,00	18.424.601,00
Receita Patrimonial	2.184.754,13	2.856,00	2.187.610,13
Receita de Serviços	8.821,00	0,00	8.821,00
Transferências Correntes	300.926.503,00	34.341.486,00	335.267.989,00
Outras Receitas Correntes	23.522.125,87	35.851,00	23.557.976,87
Fundeb	<u>-40.521.573,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-40.521.573,00</u>
Total das Receitas Correntes	368.512.883,00	34.602.870,00	403.115.753,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	19.803,00	0,00	19.803,00
Alienação de Bens	2.745.885,00	0,00	2.745.885,00
Transferências de Capital	<u>1.384.325,00</u>	<u>0,00</u>	<u>1.384.325,00</u>

Total das Receitas de Capital 4.150.013,00 0,00 4.150.013,00

Total da Administração Direta 372.662.896,00 34.602.870,00 407.265.766,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU****RECEITAS CORRENTES**

Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	12.000,00	12.000,00
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	<u>0,00</u>	<u>7.688.314,00</u>	<u>7.688.314,00</u>

Total das Receitas Correntes 0,00 7.748.314,00 7.748.314,00

Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu 0,00 7.748.314,00 7.748.314,00

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL**DE ÁGUA E ESGOTO****RECEITAS CORRENTES**

Receita Patrimonial	400.000,00	0,00	400.000,00
Receita de Serviços	32.036.000,00	0,00	32.036.000,00
Outras Receitas Correntes	4.040.000,00	0,00	4.040.000,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	640.000,00	0,00	640.000,00

Total das Receitas Correntes 37.116.000,00 0,00 37.116.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	2.500.000,00	0,00	2.500.000,00
Transferências de Capital	<u>13.242.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>13.242.000,00</u>

Total das Receitas de Capital 15.742.000,00 0,00 15.742.000,00

Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto 52.858.000,00 0,00 52.858.000,00

FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**RECEITAS CORRENTES**

Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>340.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>340.000,00</u>

Total das Receitas Correntes 4.000.000,00 0,00 4.000.000,00

Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana 4.000.000,00 0,00 4.000.000,00

3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributária	63.967.651,00	222.677,00	64.190.328,00
Receitas de Contribuições	18.424.601,00	0,00	18.424.601,00
Receita Patrimonial	2.644.754,13	40.856,00	2.685.610,13
Receita de Serviços	35.644.821,00	10.000,00	35.654.821,00
Transferências Correntes	300.926.503,00	34.341.486,00	335.267.989,00
Outras Receitas Correntes	27.902.125,87	47.851,00	27.949.976,87
Receitas Correntes - Intra-Orçamentárias	640.000,00	7.688.314,00	8.328.314,00
Fundeb	<u>-40.521.573,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-40.521.573,00</u>

Total das Receitas Correntes 409.628.883,00 42.351.184,00 451.980.067,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	2.519.803,00	0,00	2.519.803,00
Alienação de Bens	2.745.885,00	0,00	2.745.885,00
Transferências de Capital	<u>14.626.325,00</u>	<u>0,00</u>	<u>14.626.325,00</u>
Total das Receitas de Capital	19.892.013,00	0,00	19.892.013,00
Total da Administração Direta e Indireta	429.520.896,00	42.351.184,00	471.872.080,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 471.872.080,00 (quatrocentos e setenta e um milhões, oitocentos e setenta e dois mil, e oitenta reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 327.438.539,00 (trezentos e vinte e sete milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, quinhentos e trinta e nove reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 144.433.541,00 (cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e um reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	232.400.615,00	110.000.137,00	342.400.752,00
Despesas de Capital	18.500.529,00	1.084.404,00	19.584.933,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.728.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.728.395,00</u>
Total da Administração Direta	256.629.539,00	111.084.541,00	367.714.080,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	49.098.000,00	32.659.000,00	81.757.000,00
Despesas de Capital	21.600.000,00	690.000,00	22.290.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	70.809.000,00	33.349.000,00	104.158.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	281.498.615,00	142.659.137,00	424.157.752,00
Despesas de Capital	40.100.529,00	1.774.404,00	41.874.933,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	327.438.539,00	144.433.541,00	471.872.080,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
Gabinete do Prefeito	7.033.750,00	228.349,00	7.262.099,00
Secretaria de Administração	7.064.604,00	0,00	7.064.604,00
Secretaria de Comunicação Social	861.516,00	0,00	861.516,00
Secretaria da Fazenda	6.383.478,00	0,00	6.383.478,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	6.096.309,00	0,00	6.096.309,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.211.487,00	0,00	1.211.487,00
Secretaria de Obras e Viação	15.082.322,00	105.233,00	15.187.555,00
Secretaria de Serviços Municipais	22.343.933,00	721.481,00	23.065.414,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	7.357.140,00	0,00	7.357.140,00

Secretaria de Educação	123.402.618,00	0,00	123.402.618,00
Secretaria de Esportes e Turismo	6.853.042,00	0,00	6.853.042,00
Secretaria de Saúde	0,00	94.339.806,00	94.339.806,00
Secretaria de Promoção Social	185.765,00	15.689.672,00	15.875.437,00
Secretaria Municipal de Segurança	11.213.918,00	0,00	11.213.918,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.043.240,00	0,00	2.043.240,00
Encargos Gerais do Município	20.770.504,00	0,00	20.770.504,00
Secretaria de Governo	110.781,00	0,00	110.781,00
Ouvidoria Geral do Município	391.679,00	0,00	391.679,00
Secretaria de Cultura	<u>3.855.058,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.855.058,00</u>
Total da Administração Direta	250.901.144,00	111.084.541,00	361.985.685,00

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	441.000,00	33.349.000,00	33.790.000,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	52.857.000,00	0,00	52.857.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>17.400.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>17.400.000,00</u>
Total da Administração Indireta	70.698.000,00	33.349.000,00	104.047.000,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
Total do Município	327.438.539,00	144.433.541,00	471.872.080,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
02 – JUDICIÁRIA	593.730,00	0,00	593.730,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.750.309,00	0,00	2.750.309,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	30.638.781,00	0,00	30.638.781,00
05 – DEFESA NACIONAL	73.970,00	0,00	73.970,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.065.242,00	0,00	12.065.242,00
07 – RELAÇÕES EXTERIORES	7.600,00	0,00	7.600,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.943.539,00	15.943.539,00
10 – SAÚDE	0,00	128.490.002,00	128.490.002,00
11 – TRABALHO	77.968,00	0,00	77.968,00
12 – EDUCAÇÃO	140.945.721,00	0,00	140.945.721,00
13 – CULTURA	3.875.028,00	0,00	3.875.028,00
15 – URBANISMO	37.926.263,00	0,00	37.926.263,00
16 – HABITAÇÃO	185.765,00	0,00	185.765,00
17 – SANEAMENTO	53.443.071,00	0,00	53.443.071,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.862.274,00	0,00	4.862.274,00
20 – AGRICULTURA	902.035,00	0,00	902.035,00
24 – COMUNICAÇÕES	861.516,00	0,00	861.516,00
26 – TRANSPORTE	596.507,00	0,00	596.507,00
27 – DESPORTO E LAZER	6.926.822,00	0,00	6.926.822,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	16.226.542,00	0,00	16.226.542,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.839.395,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.839.395,00</u>
Total do Município	327.438.539,00	144.433.541,00	471.872.080,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/4 (um quarto) da receita prevista para o exercício;

V – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de novembro de 2016.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
2º Secretário

EMENDA Nº 01 , AO PROJETO DE LEI Nº 70/2016

Ao Projeto de Lei nº 70/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, proponho a seguinte

E M E N D A:

. Fica criado o seguinte Projeto:

- Construção de canaleta (em concreto) para escoamento de águas pluviais as margens da Rua Tereza Georget Torres, no Distrito de Martinho Prado Júnior.....R\$ 20.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação:

SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

Divisão de Obras

5003 – Infra-Estrutura e Serviços Complementares

5003-2.173 – Conservação de vias públicas, que fica reduzida em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Sala “Ulysses Guimarães”, 17 de outubro de 2.016.

Vereador Eng.º DANIEL ROSSI
(Líder da Bancada do PPS)

EMENDA Nº 02 , AO PROJETO DE LEI Nº 70/2016

Ao Projeto de Lei nº 70/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, proponho a seguinte

E M E N D A:

. Fica criado o seguinte Projeto:

-Construção de cobertura na Quadra de Esportes da “EMEF Antonio Giovani Lanzi”, localizada na Vila Paraíso.....R\$ 30.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

Divisão de Meio Ambiente

5002 – Conservação e Manutenção Áreas Verdes Urbanizadas

5002.1-324 – Manutenção de Córregos, que fica reduzida em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de outubro de 2.016.

**Vereador LUÍS ZANCO NETO
(Líder da Bancada do PTC)**

EMENDA Nº 03 , AO PROJETO DE LEI Nº 70/2016

Ao Projeto de Lei nº 70/2016, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2017, proponho a seguinte

E M E N D A:

. Fica criado o seguinte Projeto:

-Implantação da Lei do Parto Humanizado junto ao Hospital
Municipal “ Dr. Tabajara Ramos”.....R\$
250.000,00

Os recursos necessários à elevação do valor acima descrito, será remanejado da seguinte dotação:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

Divisão de Meio Ambiente

5002 – Conservação e Manutenção Áreas Verdes Urbanizadas

5002.1-324 – Manutenção de Córregos, que fica reduzida em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Sala “Ulysses Guimarães”, 18 de outubro de 2.016.

**Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Líder da Bancada do PP)**